



# Câmara Municipal de Guaratuba

## Gabinete Vereador Donizete Pinheiro dos Santos (PPS)

PROJETO DE LEI 632/2017

**“Institui o Programa de Atendimento Médico, nas creches municipais e conveniadas do Município de Guaratuba/PR e dá outras providências”.**

O Vereador Donizete Pinheiro dos Santos, no uso das suas disposições legais, propõe ao Plenário da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, o presente Projeto de Lei Municipal, nos termos que seguem:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Guaratuba, o Programa de Atendimento Médico, nas creches municipais e conveniadas, que funcionará como um sistema de prevenção de doenças infantis.

**Art. 2º.** Os profissionais incumbidos da consecução do Programa já deverão pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º.** O Programa será desenvolvido por uma equipe multidisciplinar, constituída por um médico pediatra, uma enfermeira e uma técnica em enfermagem, a qual prestará os seguintes serviços:

I – Avaliação ponderal (peso e altura);

II – Atualização de vacinas;

III - Orientações preventivas (de diversas doenças) aos professores das creches, os quais poderão posteriormente repassá-las aos pais dos alunos.

**Art. 4º.** As Secretarias Municipais de Educação e de Saúde atuarão em conjunto, com os recursos já previstos no orçamento municipal no sentido de proceder aos estudos necessários para a execução do Programa de que trata esta Lei.



# Câmara Municipal de Guaratuba

## Gabinete Vereador Donizete Pinheiro dos Santos (PPS)

**Art. 5º.** Os atendimentos deverão ocorrer mensalmente, sendo programados em datas específicas, devendo ser comunicados, com antecedência, à direção das creches a serem visitadas.

Parágrafo único. Deverão ser afixados, nos murais das creches, cartazes contendo dia e hora do atendimento.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Donizete Pinheiro dos Santos**

Vereador



# **Câmara Municipal de Guaratuba**

## **Gabinete Vereador Donizete Pinheiro dos Santos (PPS)**

Senhores Vereadores:

### **Justificativa**

Através do presente Projeto de Lei, pretendemos que seja prestado atendimento médico nas creches municipais e conveniadas, vez que os pais dos alunos trabalham o dia todo e nem sempre conseguem folgas para levar seus filhos a consultas médicas periódicas com pediatras. Trata-se de um programa de prevenção de doenças infantis, por meio de acompanhamento médico, principalmente nas épocas mais frias, quando as crianças demonstram sintomas de resfriados com mais facilidade. Tendo profissionais que visitem e acompanhem seus filhos, os pais, com certeza, ficarão menos preocupados e mais confiantes, já que as crianças não desenvolverão doenças mais graves. Com a visita da equipe multidisciplinar nas creches, muitas orientações médicas importantes poderão ser passadas aos professores que, posteriormente, poderão repassá-las aos pais, evitando, assim, o desenvolvimento de muitas doenças. Portanto, considerando a importância deste Projeto de Lei contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, no sentido de que o mesmo venha a ser aprovado.

**Donizete Pinheiro dos Santos**

Vereador

Guaratuba, 04 de setembro de 2017.